



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 427/2015 DE 19/08/2015

Promovente:

Ver. AURELIO NOMURA (PSDB)

Ementa:

ALTERA A LEI N. 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR O EVENTO "CARNAVAL DE RUA, BANDAS E BLOCOS DA VILA MATILDE", A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO SÁBADO DE CARNAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Folha nº 01 do proc
Nº 01-427 de 15
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
07 RF 100.406

PROJETO DE LEI Nº

PL

427/2015

Altera a Lei n. 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento "Carnaval de Rua, Bandas e Blocos da Vila Matilde, a ser comemorado anualmente no sábado de carnaval, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

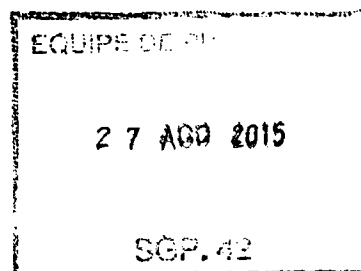
Art.1º Acresce inciso ao artigo 7º, da Lei n. 14.485, de 19 de julho de 2007, a fim de incluir o evento "Carnaval de Rua, Bandas e Blocos da Vila Matilde, a ser comemorado anualmente no sábado de carnaval.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes

Aurélio Nomura
Vereador PSDB



CMSP - SGP.22 - 19/08/2015 - 17:14 - 001108 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documentos: ... (brilhado(s) sob nº
01 a 02 ... informação
sob nº 03 ... 28/8-15

Ass: _____

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Folha nº 02 do proc
Nº 01 - 427 de 15
Adelina Cicora - Ass. Parlamentar
RF 108.406

JUSTIFICATIVA PL Nº 1/2015

A presente propositura visa incluir o "Carnaval de Rua, Bandas e Blocos da Vila Matilde" no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Com o Projeto haverá uma integração do Carnaval de Rua, Bandas e Blocos no bairro mais tradicional da Zona Leste.

Trata-se de uma festa democrática, onde a descentralização amplia a ideia de ocupar a cidade com um carnaval no qual todos podem brincar, dançar e pular. Em 2015 mais de 45 blocos saíram pelos bairros da Zona Leste.

O carnaval da cidade de São Paulo vem crescendo, no bairro não é diferente, blocos como Bloco de Carnaval de Rua Sambistas do Asfalto, Bloco de Carnaval Rua Leão de Ouro, Caio no Samba e Bloco de Carnaval de Rua Banda das Cachorras desfilam pelas ruas do bairro há muitos anos, propiciando uma brincadeira sadia aos moradores.

Ainda, em 2015 foi retomada a batalha de confetes, sendo que os desfiles dos Blocos são realizados na Praça João Aparecido de Paula, conhecida como Praça do Toco, Vila Matilde.

Ante ao exposto, considerando o interesse público da qual esta revestida a proposta, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.


Aurélio Nomura
Vereador PSDB

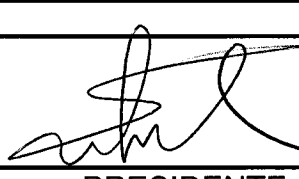


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº 01 – PL 427 de 2015..., 28 / 8 / 15 (a)02.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 27 AGO 2015 Const. Just e Seg. Part Educaç Cultural e Esp. Fin e Orçamento _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____  PRESIDENTE
--

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

31 AGO 2015



Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

INSTITUTO
DE INVESTIGACIONES
ECONOMICAS

31/8/15 19

GAIDA: 16/9 ABA 15 100000 25

09/31 16/9/15

Leonardo F. M. Bispo
Técnico Administrativo
RF 11.44



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

01-427
09
11.441

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 427/15

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.554, de 23 de outubro de 2007, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Grito de Carnaval Reggae, a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de fevereiro, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.762, de 9 de junho de 2008, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Guaianases, a ser realizado anualmente na terça-feira de carnaval, a partir das 18h, na Rua Salvador Gianetti, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.242, de 6 de julho de 2010, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir o evento religioso "Alegrai-vos", a ser comemorado anualmente no período correspondente ao Carnaval, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.324, de 11 de novembro de 2010, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua de Parelheiros a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.403, de 7 de julho de 2011, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Carnajulha", a ser comemorado anualmente na semana dos festejos do Carnaval, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.419, de 23 de agosto de 2011, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua da Escola de Samba Unidos do Jardim Primavera, a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.420, de 23 de agosto de 2011, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval da Escola de Samba Mocidade Independente Primeira do Grajaú, a ser comemorado anualmente no sábado de carnaval, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.494, de 1 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua de Campo Limpo, a ser comemorado anualmente no Domingo de Carnaval, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.495, de 1 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Cidade Ademar, a ser



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

Folha 05
Proc. 01-427/15
Eduardo F. M.
RF 11/441

realizado anualmente no domingo de Carnaval, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.498, de 1 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua de Capão Redondo, a ser comemorado anualmente no domingo de Carnaval, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.533, de 16 de fevereiro de 2012, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Perus, a ser realizado anualmente na terça-feira de Carnaval, e dá outras providências;

- PL 158/10, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua do Jardim Ibirapuera – Distrito de M'Boi Mirim, a ser realizado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências;

- PL 439/10, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Itaquera, a ser realizado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências;

- PL 370/14, que institui a Casa de Cultura de Vila Matilde, e dá outras providências;

- PL 206/15, que declara o Carnaval de Vila Esperança como Patrimônio Imaterial da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 14 de setembro de 2015.


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP 111.393


Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 07
Proc. Nº 01.427/15
Protocolo 11.441

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

08
01.422/15
RF 11.441

XI - os Jogos Mirins de São Paulo, competição esportiva-educacional, a ser realizada, obrigatória e anualmente, pela Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sendo que dos Jogos Mirins de São Paulo poderão participar estabelecimentos de ensino, oficiais e particulares, entidades e clubes amadores sediados no Município de São Paulo e, a critério daquela Secretaria, também os sediados em outras Cidades e em outros Estados, sendo que as modalidades esportivas e os jogos a serem disputados nos Jogos Mirins de São Paulo, assim como os concursos a eles atinentes, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, o mesmo ocorrendo com as idades dos participantes, ficando obrigados a participar da competição de que trata o presente inciso as escolas municipais e os centros educacionais e esportivos pertencentes à Prefeitura Municipal de São Paulo, restando a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação autorizada a receber, em espécie, prêmios destinados aos Jogos Mirins de São Paulo, bem como material promocional divulgando a competição;

XII - o Campeonato Municipal do Atleta Portador de Deficiência Física, a ser realizado no Município de São Paulo pelo Executivo, através do órgão competente, que indicará as modalidades esportivas que farão parte do evento, como antecedente e preparatório dos Campeonatos Brasileiro, Pan-americano, Paraolímpico e Mundial, sendo que, por competência delegada, o Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e particulares, ligadas aos deficientes, para o desenvolvimento adequado do campeonato de que trata este inciso;

XIII - os Jogos Universitários da Cidade de São Paulo, competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, pelo Executivo Municipal;

XIV - o Carnaval paulistano, bem assim as manifestações artístico-populares que o compõem, com o apoio e sob a gestão da Prefeitura, sendo consideradas manifestações artístico-populares para este efeito, entre outros, os concursos, desfiles, festas, bailes realizados no período do Carnaval, com o apoio e administração da Prefeitura, e especialmente: concurso de rei Momo e rainha do Carnaval; desfile de escolas de samba e blocos carnavalescos; desfile de bandas; desfile e Carnaval de bairros; e as demais manifestações artístico-populares (baile oficial da cidade, afoxés, ranchos, frevos, grandes sociedades e outras) poderão ser contempladas em planejamento, a ser elaborado anualmente, com a participação obrigatória das entidades representativas das Escolas de Samba e entidades carnavalescas do Município, cabendo a responsabilidade e execução da administração do Carnaval paulistano à Prefeitura, que poderá exercê-la através da Anhembi-Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A., de seu sucessor ou substituto, sendo que na hipótese de contratação, as receitas e despesas relacionadas ao evento serão administradas pela contratada, e ficando ressalvado que os menores com mais de 5 (cinco) anos de idade, até 12 (doze) anos e que participarem dos desfiles de escolas de samba e assemelhados deverão portar crachás de identificação contendo o nome do portador, endereço de residência e agremiação a que pertencem;

XV - a Semana de Prevenção e Diagnóstico do Câncer de Boca, que consistirá no desenvolvimento de atividades de informação pública para o diagnóstico precoce de lesões bucais possíveis de evolução cancerígena, bem como atividades de intercâmbio técnico entre profissionais da rede pública e demais técnicos interessados, ficando assegurada a participação do setor privado para a realização do evento;

XVI - no segundo semestre de cada ano:

a) a Feira de Artes de Pirituba, a realizar-se sob a coordenação da organização não-governamental Movimento Eco-cultural - Ecotural, na Avenida Elísio Cordeiro de Siqueira, no Jardim Santo Elias, CEP 05136-001, no trecho compreendido entre a Rua Ademar Martins de Freitas e a Rua do Compositor, entre os números 1200 e 1824, nesta Capital;

b) a Primavera dos Livros, a ser realizada pela LIBRE - Liga Brasileira de Editores;

XVII - mês de janeiro:

o Mês do Karaokê;

XVIII - 1º de janeiro:

a) o Dia do Clube Esportivo da Penha;

b) o Dia da Revolução Antiescravista do Haiti;

XXIX - mês de fevereiro: o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

XXX - 04 de fevereiro:

o Dia Mutirante;

XXXI - 09 de fevereiro:

o Dia de São Maron;

XXXII - 12 de fevereiro:

a) o Dia da Imigração Coreana, sendo que o Poder Público poderá, nos termos da lei, apoiar o evento, inclusive autorizando o uso de espaços públicos e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade;

b) o Dia do Empregado em Edifícios de São Paulo;

XXXIII - 16 de fevereiro:

a) o Dia da Instituição Religiosa Perfect Liberty;

XXXIV - 18 de fevereiro:

o Dia da Paz no Trânsito, em homenagem póstuma a Vagner de Freitas Jesus;

XXXV - 24 de fevereiro:

o Dia Municipal de Defesa Civil;

XXXVI - 26 de fevereiro:

o Dia do Handebol, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser comemorado com eventos sobre handebol, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de educação física e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação;

XXXVII - 28 de fevereiro:

a) o Dia Municipal de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos – LER;

b) o Dia do Cangaíba, devendo ser convidados a participar das comemorações a Sociedade Amigos do Cangaíba e entidades representativas da comunidade;

XXXVIII - primeira semana de fevereiro:

o Dia da Associação Comercial de São Paulo;

XXXIX – sábado que antecede a semana do carnaval paulistano:

o Desfile do Bloco Carnavalesco Veterano Cidade Dutra, que ocorre anualmente nas ruas do bairro de Cidade Dutra, no mês de fevereiro, devendo o Executivo, no mês que antecede a realização do evento, enviar esforços para concretizar as providências solicitadas pela comissão organizadora do evento;

XL - segunda semana de fevereiro:

a Semana da Moda Inverno, devendo o evento necessariamente contemplar a realização de cursos, palestras e seminários cuja temática seja voltada para os profissionais e técnicos do setor de confecção, com conteúdo informativo e cultural, abrangendo novas tecnologias; concursos com a finalidade de incentivar o surgimento de novos talentos; desfiles abertos ao público, apresentando as tendências da estação; exposição das coleções em feira, para sua comercialização junto ao público em geral;

XLI - mês de março:

a) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

XCVIII - primeiro sábado e domingo de maio:

os festejos denominados Carnanorte, a serem realizados na Zona Norte da Cidade, especificamente na Avenida Parada Pinto, no bairro Vila Nova Cachoeirinha, devendo o evento carnavalesco de que trata este inciso ser realizado como parte dos festejos do Dia do Trabalho;

XCIX - primeiro domingo de maio:

a) o Dia das Associações de Moradores e Sociedades Amigos de Bairro;

b) a Prova Pedestre Corrida Rústica de São Mateus, a realizar-se nas seguintes condições: aos participantes que encerrarem o percurso da prova será conferido o Diploma de Participação da Corrida Rústica de São Mateus; o planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, juntamente com as entidades da sociedade civil; o evento poderá ser patrocinado pela iniciativa privada, permitida a veiculação de propaganda institucional;

C - semana iniciada na segunda-feira e encerrada no domingo, em que recair o dia 06 de maio:

a Semana Malba Tahan, a ser celebrada anualmente por ocasião do aniversário do autor brasileiro Professor Júlio César de Mello e Souza – Malba Tahan, devendo ser observada pelas escolas municipais e incluída nas programações culturais do Município: eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a Educação Matemática, seus aspectos históricos e culturais; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a narrativa literária, a leitura e a literatura infanto-juvenil; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a vida e obra de Malba Tahan;

CI - 13 a 18 de maio:

a Semana Castro Alves, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através dos órgãos competentes, a realização de empreendimentos e programações culturais que se voltem à vida e à obra do poeta Castro Alves, em conjunto com a iniciativa privada;

CII - segundo domingo de maio:

a) o Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni, devendo o Poder Público Municipal enviaar esforços para apoiar os eventos em comemoração desta data, e autorizar o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

b) o Dia das Pessoas Desaparecidas;

CIII - segunda semana de maio:

a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama, com o objetivo de conscientizar a mulher sobre diagnósticos preventivos, inclusive a triagem médica, sendo que a campanha de que trata este inciso será executada nos postos de saúde, com o pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, ficando assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar;

CIV - terceiro domingo de maio:

a Feira de Artes da Vila Pompéia;

CV – semana do dia 23 de maio:

a Semana Preventiva do Glaucoma, durante a qual será divulgada com intensidade a necessidade de exames preventivos da moléstia, colocando-se à disposição do público, gratuitamente, exames de tonometria, que detectam o glaucoma, ficando facultado à Secretaria de Saúde fazer convênios com a Secretaria de Saúde do Estado, com médicos e entidades médicas privadas, e campanha educativa conjunta, ampliando-se assim os locais de atendimento para os exames em questão; deverão ainda, todos os órgãos da imprensa ser incentivados a participar da Semana Preventiva do Glaucoma, como colaboradores, ajudando na divulgação da campanha;

e instrumentistas do gênero e criar eventos que enriqueçam o calendário cultural e musical da Cidade de São Paulo;

b) o Dia da Padroeira do Jardim Primavera – Santa Luzia;

CCXCIII - 15 de dezembro:

o Dia do Círculo Esportivo Israelita Brasileiro Macabi;

CCXCIV - 16 de dezembro:

o Dia do Jardim Ângela;

CCXCV - 26 de dezembro:

o Dia do Bairro da Bela Vista;

CCXCVI - primeira semana de dezembro:

a) a Semana de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de São Paulo – “Cultura é Cidadania”, devendo o Poder Público envidar esforços para que, no período do evento, a população tenha acesso gratuito aos museus e sítios de interesse histórico e cultural controlados pelo Município;

b) a Semana Jovem, devendo o Poder Executivo envidar esforços no sentido de colaborar com a realização de eventos, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades relacionadas a apresentações de música e dança, festas, debates, palestras e atividades esportivas e culturais que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos jovens, bem como a elaboração e divulgação de cronograma contemplando as atividades relacionadas;

CCXCVII - 04 a 10 de dezembro:

a Semana Educativa de Combate à Violência, a ser efetivada com palestras, cartazes e folhetos educativos, e a realização de trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;

CCXCVIII - primeiro sábado, compreendido entre 3 e 10 de dezembro:

o Dia do Lazer para o Deficiente Físico, a ser comemorado dentro da Semana da Pessoa Portadora de Deficiência;

CCXCIX - segundo sábado de dezembro:

a) o Dia do Bairro da Liberdade, elevado a Distrito por força do Decreto Estadual nº 975, de 20 de dezembro de 1905;

b) o Dia da Bocha, devendo ser promovidas festividades esportivas, palestras, seminários e exposições sobre a bocha;

CCC - segundo domingo de dezembro:

o Dia do Ecumenismo Religioso, podendo todas as entidades religiosas sediadas no Município participar da comemoração, através de palestras, cultos, exposições, a fim de incentivar a harmonia religiosa;

CCCI - terceiro sábado de dezembro:

os festejos denominados Carnalândia, inseridos oficialmente nos eventos comemorativos do aniversário de fundação do Bairro de Brasilândia, na Zona Norte da Cidade;

CCCII - final de cada ano letivo escolar:

o Festival Cultural Paulo Freire de Literatura, Leitura e Produção de Textos da Cidade de São Paulo, a ser realizado conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura, devendo o referido festival receber trabalhos versando sobre os gêneros literários de poesia, conto e crônica e dele podendo participar cada uma das unidades da rede municipal de ensino, dos níveis fundamental, médio e de suplência; caberá, ainda, a cada unidade escolar efetuar a seleção dos trabalhos que deverão participar do Festival, a partir das tarefas realizadas durante o ano letivo e que versem sobre os gêneros literários definidos neste inciso, escolhendo os melhores trabalhos nos três gêneros para participar do Festival, competindo à

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº

01.425/13

Leonardo F. R. de Sá
RF 11.441

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **carnaval**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.554 23/10/2007 ([ver documento](#))

Revogado(a)

Ementa: Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Grito de Carnaval Reggae, a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de fevereiro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 261/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Adolfo Quintas

Revogação: Lei nº 15.338/2010 - Revoga esta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI 14.554 DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

(PROJETO DE LEI 261/07)

(VEREADOR ADOLFO QUINTAS - PSDB)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Grito de Carnaval Reggae, a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de fevereiro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Grito de Carnaval Reggae, a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de fevereiro.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de outubro de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues.

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de outubro de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 14
Proc. 01.422/15
RF 11.441

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **carnaval**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.762 09/06/2008 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Guaianases, a ser realizado anualmente na terça-feira de carnaval, a partir das 18h, na Rua Salvador Gianetti, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 455/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Jooji Hato

[[Back](#)]

Alta
Or. 427/15
SF 11441

LEI Nº 14.762 DE 09 DE JUNHO DE 2008

(PROJETO DE LEI Nº 455/07)

(VEREADOR JOOJI HATO - PMDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Guaianases, a ser realizado anualmente na terça-feira de carnaval, a partir das 18 h, na Rua Salvador Gianetti, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso XXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Guaianases, a ser realizado anualmente na terça-feira de carnaval, a partir das 18 h, na Rua Salvador Gianetti, com a participação voluntária no desfile de Grupos Carnavalescos e Escolas de Samba.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de junho de 2008.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 11 de junho de 2008.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

16
01-921-15
RF 11441

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **carnaval**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.242 06/07/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir o evento religioso "Alegrai-vos", a ser comemorado anualmente no período correspondente ao Carnaval, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 44/2010 ([ver documento](#))

Autor(es): José Américo

[[Back](#)]

LEI Nº 15.242 DE 06 DE JULHO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 44/10)

(VEREADOR JOSÉ AMÉRICO - PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir o evento religioso "Alegrai-vos", a ser comemorado, anualmente, no período correspondente ao carnaval, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir o evento religioso "Alegrai-vos", a ser comemorado, anualmente, no período correspondente ao carnaval, com a seguinte redação:

"período correspondente ao carnaval: o evento religioso denominado "Alegrai-vos", tendo como objetivos a promoção da comunhão entre os fiéis da comunidade católica e a realização de festividades."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de julho de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de julho de 2010.

A Secretária Geral Parlamentar em exercício, Karen Lima Vieira

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : carnaval

Total de referências : 1

1/1Título: LEI Nº 15.324 11/11/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua de Parelheiros, a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 136/2010 ([ver documento](#))

Autor(es): Antonio Carlos Rodrigues

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no domingo de Carnaval.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 15.324 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 136/10)

(VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES – PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua de Parelheiros, a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“domingo de carnaval: o Carnaval de Rua de Parelheiros, a ser comemorado com a participação voluntária no desfile da Escola de Samba Extremo Sul, grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, sempre que possível na Rua Terezinha do Prado Oliveira, a partir das 14h, com término às 22h, mediante prévia autorização do Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de novembro de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 16 de novembro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : carnaval

Total de referências : 1

20
01-421-15
RF 11441

1/1

Título: LEI Nº 15.403 07/07/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Carnajulha", a ser comemorado anualmente na semana dos festejos do Carnaval, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 332/2010 ([ver documento](#))

Autor(es): Gilberto Natalini

Notas: - A ser comemorado anualmente na semana dos festejos do Carnaval.

[\[Back \]](#)

21
01.421.15
RE 1.441

LEI Nº 15.403 DE 07 DE JULHO DE 2011
(PROJETO DE LEI Nº 332/10)
(VEREADOR NATALINI)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Carnajulha", a ser comemorado anualmente na semana dos festejos do Carnaval, e dá outras providências.

Antonio Goulart, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea no inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"semana dos festejos do Carnaval: o Carnajulha, evento público e aberto, comemorado com a realização de oficinas, feiras de artesanato, apresentações artísticas, de agremiações de arte, folclóricas e populares, sempre que possível com o apoio do Poder Público." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de julho de 2011.

O Presidente em exercício, Antonio Goulart

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 11 de julho de 2011.

A Secretária Geral Parlamentar, Adela Duarte Alvarez

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 22
Doc 01.428/15
RE 1.441

Base de dados : legis

Pesquisa : carnaval

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.419 23/08/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua da Escola de Samba Unidos do Jardim Primavera, a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 464/2010 ([ver documento](#))

Autor(es): Alfredo Cavalcante

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no domingo de Carnaval.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 13/09/2011, p. 92 c. 1

LEI Nº 15.419 DE 23 DE AGOSTO DE 2011

(PROJETO DE LEI Nº 464/10)

(VEREADOR ALFREDINHO - PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua da Escola de Samba Unidos do Jardim Primavera, a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"- domingo de carnaval: o Carnaval de Rua da Escola de Samba Unidos do Jardim Primavera, a ser comemorado com a participação voluntária no desfile de grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, bem como da comunidade do Jardim Primavera e adjacências, a partir das 12h, com término às 22h, mediante prévia autorização do Executivo." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de agosto de 2011.

O Presidente, José Police Neto

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de agosto de 2011.

A Secretária Geral Parlamentar, Adela Duarte Alvarez

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº

01 - 422 / 15

Leonardo F. M. L. Spina

PP 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : carnaval

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.420 23/08/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua da Escola de Samba Mocidade Independente Primeira do Grajaú, a ser comemorado anualmente no sábado de carnaval, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 480/2010 ([ver documento](#))

Autor(es): Alfredo Cavalcante

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no sábado de Carnaval.

[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 13/09/2011, p. 92 c. 1

LEI Nº 15.420 DE 23 DE AGOSTO DE 2011
(PROJETO DE LEI Nº 480/10)
(VEREADOR ALFREDINHO - PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua da Escola de Samba Mocidade Independente Primeira do Grajaú, a ser comemorado anualmente no sábado de carnaval, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"- sábado de carnaval: o Carnaval da Escola de Samba Mocidade Independente Primeira do Grajaú, a ser comemorado com a participação voluntária da comunidade do Grajaú e adjacências e de escolas de samba e grupos musicais da região, a partir das 12h, com término às 00h, sempre que possível com início no Campo de Futebol Brigadeiro Faria Lima, percorrendo toda a Avenida São José do Rio Preto e término no centro comercial da referida avenida, mediante prévia autorização do Executivo." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de agosto de 2011.

O Presidente, José Police Neto

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de agosto de 2011.

A Secretária Geral Parlamentar, Adela Duarte Alvarez

Câmara Municipal de São Paulo

24
01.425
18

Base de dados : legis

Pesquisa : carnaval

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.494 01/12/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua de Campo Limpo, a ser comemorado anualmente no domingo de Carnaval, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 135/2010 ([ver documento](#))

Autor(es): Antonio Carlos Rodrigues

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no domingo de Carnaval.

[[Back](#)]

27
Polha
Proc. Nº 011423/15
Leonardo F. M. S. R.
RF 11.441

LEI Nº 15.494 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

(PROJETO DE LEI Nº 135/10)

(VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES - PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua de Campo Limpo, a ser comemorado anualmente no domingo de Carnaval, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"- domingo de Carnaval: o Carnaval de Rua de Campo Limpo, a ser comemorado com a participação voluntária no desfile de grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, sempre que possível na Rua Professor Conrado de Deo, Jardim Bom Refúgio, a partir das 14h, com término às 22h."

Parágrafo único. Os organizadores deverão requerer ao Poder Executivo, com antecedência mínima de um mês, autorização e liberação dos logradouros que integrarão o trajeto do Carnaval de Rua de Campo Limpo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de dezembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de dezembro de 2011.

ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

27
En. 422/18
Leonardo F. M. - PM
RF 11.441

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **carnaval**

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.495 01/12/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Cidade Ademar, a ser realizado anualmente no domingo de Carnaval, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 152/2010 ([ver documento](#))

Autor(es): Antonio Carlos Rodrigues

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no domingo de Carnaval.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 09/07/2011, p. 108 c. 3

LEI Nº 15.495 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

(PROJETO DE LEI Nº 152/10)

(VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES - PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Cidade Ademar, a ser realizado anualmente no domingo de Carnaval, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"- domingo de Carnaval: o Carnaval de Rua de Cidade Ademar, a ser realizado com a participação voluntária no desfile de grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, com a realização de evento, sempre que possível na Avenida das Garoupas, a partir das 14h, com término às 22h."

Parágrafo único. Os organizadores deverão requerer ao Poder Executivo, com antecedência mínima de um mês, autorização e liberação dos logradouros que integrarão o trajeto do Carnaval de Rua de Cidade Ademar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de dezembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de dezembro de 2011.

ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 30
Proc. Nº 01.428/15
RE 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : carnaval

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.498 01/12/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua de Capão Redondo, a ser comemorado anualmente no domingo de Carnaval, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 151/2010 ([ver documento](#))

Autor(es): Antonio Carlos Rodrigues

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no domingo de Carnaval.

[[Back](#)]

LEI Nº 15.498 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

(PROJETO DE LEI Nº 151/10)

(VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES - PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua de Capão Redondo, a ser comemorado anualmente no domingo de Carnaval, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"- domingo de Carnaval: o Carnaval de Rua de Capão Redondo, a ser comemorado com a participação voluntária no desfile de grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, sempre que possível na Rua Marmeleira da Índia – Capão Redondo, a partir das 14h, com término às 22h."

Parágrafo único. Os organizadores deverão requerer ao Poder Executivo, com antecedência mínima de um mês, autorização e liberação dos logradouros que integrarão o trajeto do Carnaval de Rua de Capão Redondo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de dezembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de dezembro de 2011.

ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

32
01.423.15
8

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **carnaval**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.533 16/02/2012 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Perus, a ser realizado anualmente na terça-feira de Carnaval, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2011 ([ver documento](#))
Autor(es): Antonio Carlos Rodrigues
Notas: - A ser realizado anualmente na terça-feira de Carnaval.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 28/02/2012, p. 75 c. 3

LEI Nº 15.533 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

(PROJETO DE LEI Nº 102/11)

(VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES - PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Perus, a ser realizado anualmente na terça-feira de Carnaval, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"- terça-feira de Carnaval: o Carnaval de Rua de Perus, a ser realizado, a partir das 18h, com término às 24h, na Avenida Dr. Silvio de Campos – Centro de Perus, com a participação voluntária no desfile do Grêmio Recreativo Cultural Social Escola de Samba Valença Perus, grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, mediante prévia, e a cada ano, solicitação de autorização para a sua realização junto à Administração Municipal." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de fevereiro de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

PROJETO DE LEI 01-0158/2010 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PR)

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua do Jardim Ibirapuera - Distrito de M' Boi Mirim, a ser realizado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua do Jardim Ibirapuera - Distrito de M' Boi Mirim, a ser realizado anualmente no domingo de carnaval, à partir das 14h, com término às 22h, na Rua Salgueiro do Campo, com a participação voluntária no desfile do Bloco do Beco, grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 29/09/2010, PÁG. 139

PROJETO DE LEI 01-0439/2010 do Vereador Paulo Frange (PTB)

“Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Itaquera, a ser realizado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Itaquera, a ser realizado anualmente no domingo de carnaval, à partir das 14h, com término às 22h, em local autorizado pela Subprefeitura, com a participação voluntária no desfile de grupos carnavalescos, blocos e escolas de samba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2010. Às Comissões competentes.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

36
Folha
Proc. Nº 01.427/13
Leonardo F. M. Ribeiro
RF 11.441

PROJETO DE LEI 01 - 00370/2014, do Vereador Gilson Barreto(PSDB)

"Institui a Casa de Cultura de Vila Matilde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, em consonância com o artigo 193, inciso I da Lei Orgânica do Município, a criar e instalar uma Casa de Cultura no Distrito de Vila Matilde.

Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal, a seu critério, destinar próprio público já existente ou determinar a construção, aquisição de imóvel para instalação e funcionamento da Casa de Cultura de Vila Matilde.

Art. 3º - A Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude será o órgão gestor da Casa de Cultura, devendo regular e disciplinar o seu funcionamento.

Art. 4º - A Casa da Cultura de Vila Matilde terá em seu acervo: fotografias, pinturas, livros, cds, discos, cerâmicas; além de quaisquer outros objetos, de modo a reconstituir a contribuição cultural do histórico Distrito de Vila Matilde no Município de São Paulo.

Art. 5º - Compete à casa da Cultura de Vila Matilde:

I - celebrar convênios órgãos de pesquisas em geral para fortalecer as atividades da Casa de Cultura.

II - pesquisar, catalogar e preservar dados e bens relacionados com a Cultura de Vila Matilde.

III - reunir-se e entrosar-se com entidades ligadas à cultura, aos direitos humanos, às artes, ao folclore, à política, à cultura em busca de informações e valorização do acervo da Casa de Cultura.

IV - Promover oficinas, cursos de capacitação e qualificação profissional, oficinas, debates, palestras, atividades culturais e educacionais em geral que visem contribuir com a preservação ambiental, inclusão social e fortalecimento da cidadania.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/08/2014, p. 111

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

38
Folha _____
Proc. Nº 01.422/15
Leonardo F. M. Dispo Ribeiro
RF 11.641

PROJETO DE LEI 01-00206/2015 do Vereador Toninho Paiva (PR)

"Declara o Carnaval de Vila Esperança como Patrimônio Histórico Imaterial da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Carnaval de Vila Esperança fica declarado como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial da Cidade de São Paulo.

Parágrafo Único: Fica o Executivo autorizado a apoiar eventos, festividades e manifestações culturais alusivas ao Carnaval de Vila Esperança.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/05/2015, p. 75

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 16/09/2015 às 16h33
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Eduardo Tuma

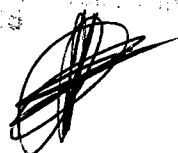
17/09/2015



até 3 dias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
CENTRO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
17/09/2015 às 18h
L140
29/9 14 Al

Segue m...
e papel...
nº 38 e 39 03/11/15
Paulo...
RF 11.328





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 38 do Proc.

Nº 01-427 de 20 15

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP:12

PAR

pl0427-15

1938/2015

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E

LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0427/15.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a inclusão do Carnaval de Rua, Bandas e Blocos da Vila Matilde, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no sábado de carnaval, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso XXXIX do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0427/15.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o Carnaval de Rua, Bandas e Blocos da Vila Matilde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

RELCOM

2087/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0427-15

Folha nº 39 do Proc.

Nº 01-427 de 20 15

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XXXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

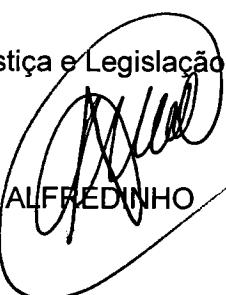
"Carnaval de Rua, Bandas e Blocos da Vila Matilde" (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

28/10/15

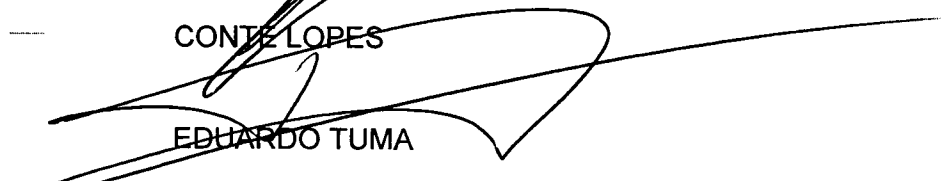

ARI FRIEDENBACH

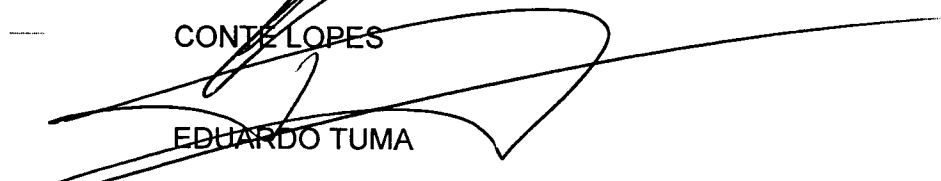

ALFREDINHO

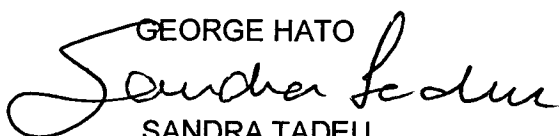

ARSELINO TATTO

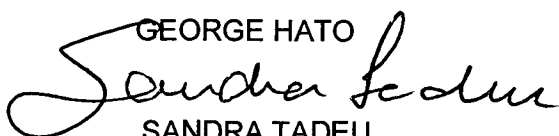

CONTE LOPES


DAVID SOARES


EDUARDO TUMA


RICARDO TEIXEIRA


GEORGE HATO


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 30 / 10 / 2015
Pág. 130 Col. 3ª
Conferido _____

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

A Comissão de EDUC

Em 06/11/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 10/11/15 às _____

João Carlos Administrativo
Técnico Administrativo
RF 11335

Ao Vereador / A Vereadora

Kamila

Para relatar,
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 10/11/2015

Presidente _____ de 8 dias, no
caso. O prazo para manifestação
previsto no § 3º artigo 63 do RI

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 40
Em 03/12/15
João Carlos Administrativo
Técnico Administrativo
RF 11335

PAR

PARECER Nº 2286/2015 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 427/2015.

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, altera a Lei n. 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento "Carnaval de Rua, Bandas e Blocos da Vila Matilde", a ser comemorado anualmente no sábado de carnaval, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade com apresentação de substitutivo**, este elaborado com a finalidade de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

O referido projeto de lei dispõe sobre a inclusão do Carnaval de Rua, Bandas e Blocos da Vila Matilde, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo. No Brasil, o carnaval é irreverente, criativo e popular, e se expressa de um jeito próprio em cada região. É tão diversificado quanto a variedade de suas tradições: trios elétricos com os seus blocos, escolas de samba, maracatu, frevo, boi-bumbá, etc. Esta mistura de costumes e tradições tão diferentes faz do carnaval brasileiro o mais famoso do mundo. A propositura em questão contribuirá para divulgação do carnaval de rua deste tradicional bairro da Zona Leste de São Paulo.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 02/12/15.


CLAUDINHO DE SOUZA


ELISEU GABRIEL


MARQUITO

REIS
Presidente

QUITO FORMIGA

KAMIA Relator

TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 03, 12, 15
 página 173 coluna 2
 Conferido:

João Carlos das Chaves
 Técnico Administrativo
 RF 11336

A Comissão de Finanças e
 Orçamento
 Em 03, 12, 15

João Carlos das Chaves
 Técnico Administrativo
 RF 11336

RECEBIDO
 Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 21.02.16 às 13:10
 RF

Roberto Cassio Gonçalves
 Operador de Computador
 RF 101.252

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.
 Seta de Comissão de Finanças e Orçamento.
 Em 12, 02, 16

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos
 termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue em juntada, nesta data documento(s)
 e propõe de informação rubricado(s) sob folha(s)
 nº 41 e 42 Em 04/04/16

Germem Cristina Malavazzi
 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 41 do
Processo nº 01-427/15
Carmen Cristina Malavazzi
RE. 11.197

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 427/2015:

1º) A aprovação do projeto provoca elevação da despesa pública? Em caso de implicarem elevação de despesa, qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura?

2º) Quanto a Prefeitura gastou em 2015 com carnaval de rua, bandas e blocos?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Ver. Ota, em / /
Relator

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Jonas Camisa Nova, em / /
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

Ver. Antonio Donato, em 30/03/16
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha nº 42 do
Processo nº 01-427/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

São Paulo, 31 de março de 2016.

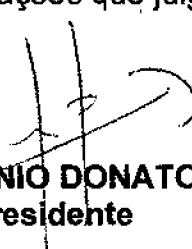
2016
Ofício SGP-12 nº 144/2014

Senhor Prefeito,

CÓPIA

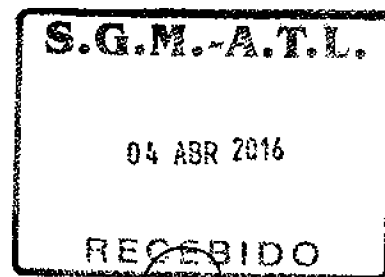
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 427/2015**, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que "ALTERA A LEI N. 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR O EVENTO "CARNAVAL DE RUA, BANDAS E BLOCOS DA VILA MATILDE", A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO SÁBADO DE CARNAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


ANTONIO DONATO
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3087-7166



Luciana Andréia dos Santos
Chefe de Seção II
RF: 794.875.1

S

origem _____ data documento(s)
e para a publicação _____ sob folha(s)
nº 43 Em 15/06/16

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 43 do
Processo nº 01- 427/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

PAR

1011/2016

PARECER Nº

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 427/2015

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo para incluir o evento "Carnaval de Rua, Bandas e Blocos da Vila Matilde", a ser comemorado anualmente no sábado de carnaval.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo "a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/06/2016

Ver. Jonas Camisa Nova
Presidente

Ver. Abou Anni

Ver. Adolfo Quintas

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurelio Nomura

Ver^a. Edir Sales

Ver. Jair Tatto

Ver. Ota
Relator

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM

1041/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16 / 06 / 2016

Pág. 124 Col. 2ª

Conferido


Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

... para o prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento

Interno, publicada no D.O.C. de

16 / 06 / 2016

Página(s): 124 Coluna(s) 2ª

Conferido por

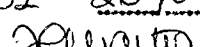

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

À SGP 23

São Paulo 16 / 06 / 2016


Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

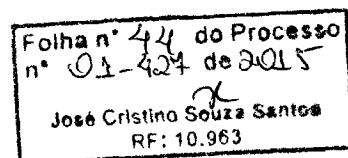
Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 44 a 50 e folha de
informação sob n° 51 26/07/16


José Cristino Souza Santos
RF 10.963



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



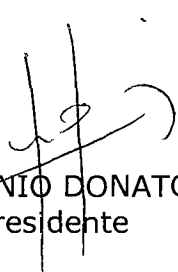
São Paulo, 29 de junho de 2016.

Ofício SGP-23 nº 1835/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 29 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 427/15, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Carnaval de Rua, Bandas e Blocos da Vila Matilde, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTÔNIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 45 do Processo
nº 01-427 de 2015
José Cristiano Souza Santos
RF: 10.963

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 38/39 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 427/15)
(VEREADOR AURÉLIO NOMURA – PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Carnaval de Rua, Bandas e Blocos da Vila Matilde, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XXXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Carnaval de Rua, Bandas e Blocos da Vila Matilde.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de junho de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/krms

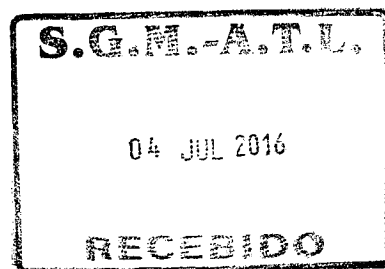


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 46 do Processo
nº 0J-427 de 2015
José Cristino Souza Santos
RF: 10.963

São Paulo, 1º de julho de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 1835, de 29/06/16, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 427/15, de autoria do Vereador Aurélio Nomura (inciso I do art. 84 do R.I.).



Lourdes de Gíssia G. Sousa
AGF 1234 - ATL II



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de julho de 2016.

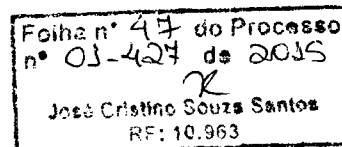
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 153/16

Ref.: OF-SGP-23 nº 1835/2016

DOCREC

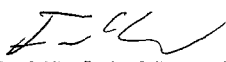
547/2016



Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 427/15, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Carnaval de Rua, Bandas e Blocos da Vila Matilde, tendo-lhe sido reservado o número 16.503.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

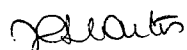

JAM/vvs
Reserva 16.503

DOC - 03-22 - 21/07/2016 - 14:39 - 000210 - 1/1

UÁ SGP 23

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO EM - SGP-23 -
22 JUL 2016
18.00 Horas


Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 48 do Processo
nº 0J-424 de 2015
José Cristino Souza Santos
RF: 10.963

São Paulo, 22 de julho de 2016.

Ofício SGP-23 nº 2018/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.503, de 20 de julho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Carnaval de Rua, Bandas e Blocos da Vila Matilde, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 427/15, de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 49 do Processo
nº 01-427 de 2015
José Cristino Souza Santos
RF: 10.963

LEI Nº 16.503 DE 20 DE JULHO DE 2016
(PROJETO DE LEI Nº 427/15)
(VEREADOR AURÉLIO NOMURA – PSDB)

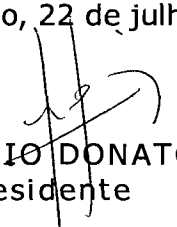
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Carnaval de Rua, Bandas e Blocos da Vila Matilde, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XXXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Carnaval de Rua, Bandas e Blocos da Vila Matilde." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de julho de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de julho de 2016.

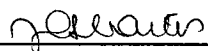

BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/chII

Publicado no Diário Oficial de

26 / 07 / 2016

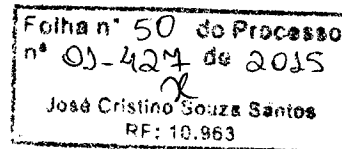
página 72, col. 2ª

Conferido: 

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 26 de julho de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 2018/2016, de 22/07/2016, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.503, de 20 de julho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 427/15, de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

26/07/16

Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº51.....

do processo nº ..01-0427..... de 2015....., -26.../.....07.../..2016..... (a) *João*.....

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 26/07/2016.

Anderson
ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n° 52 05 / 08 / 2016
.....

LEONARDO DE OLIVEIRA LEONARDO

Técnico Adm. - RF: 11.226



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 52
do processo 01-427 de 2015 05/08/2016

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 52 fls.
Arquivado em 05/08/2016
O Funcionário

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226